



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N° . 213/2022

INEXIGIBILIDADE N°029/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**PARA**

**Contração de direta**, por inexigibilidade de licitação de atrações artísticas através da empresa **SIRI MUSIC WORLD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob n°. 34.672.904/0001-85, para apresentação de show artístico do Cantor "LUCAS QUEIROZ" nos **Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022.**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 19 de julho de 2022..

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo Inexigibilidade de licitação, ou que a Lei determinar, para Contratação de direta, de atrações artísticas regionais através da empresa **SIRI MUSIC WORLD PRODÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 34.672.904/0001-85, para apresentação de show artístico do Cantor "LUCAS QUEIROZ" **nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022, profissional consagrado** pela crítica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente show artístico, no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas razões e justificativas abaixo elencadas:

**1. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

**O Cantor LUCAS QUEIROZ**, compositor, e instrumentista é o novo nome do arrocha na Bahia. Contabiliza mais de dez anos de carreira já se apresenta ao lado de nomes como o saudoso Gd, além de Solange Almeida, Marcia Felipe, Dorgival Dantas. Sendo estas as razões que motivaram a escolha do Artista, haja vista que o mesmo, além de ser reconhecido pela crítica regional, apresenta grande aceitação pelo público local, como pode ser atestada na documentação anexo ao processo.

**2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço consignado na Proposta Comercial apresentada - cópia anexa - foi formado com base no praticados pelo mercado que se apresentará no município de Conceição da Feira, bem como de contratos firmados com Entidades Privadas, apresentados conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Ana Maria Pereira Castelo**  
**Secretária de Educação Cultura Esporte e Lazer**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N°. 213/2022

INEXIGIBILIDADE N°029/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**PARA**

**Contração de direta**, por inexigibilidade de licitação de atrações artísticas através da empresa **SIRI MUSIC WORLD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob n°. 34.672.904/0001-85, para apresentação de show artístico do Cantor "LUCAS QUEIROZ" **nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022.**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 19 de julho de 2022..

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo Inexigibilidade de licitação, ou que a Lei determinar, para Contratação de direta, de atrações artísticas regionais através da empresa **SIRI MUSIC WORLD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 34.672.904/0001-85, para apresentação de show artístico do Cantor "LUCAS QUEIROZ" **nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022, profissional consagrado** pela crítica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente show artístico, no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas razões e justificativas abaixo elencadas:

**1. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

O Cantor **LUCAS QUEIROZ**, compositor, e instrumentista é o novo nome do arrocha na Bahia. Contabiliza mais de dez anos de carreira já se apresenta ao lado de nomes como o saudoso Gd, além de Solange Almeida, Marcia Felipe, Dorgival Dantas. Sendo estas as razões que motivaram a escolha do Artista, haja vista que o mesmo, além de ser reconhecido pela crítica regional, apresenta grande aceitação pelo público local, como pode ser atestada na documentação anexo ao processo.

**2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço consignado na Proposta Comercial apresentada - cópia anexa - foi formado com base no praticados pelo mercado que se apresentará no município de Conceição da Feira, bem como de contratos firmados com Entidades Privadas, apresentados conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,

---

Ana Maria Pereira Castelo  
Secretária de Educação Cultura Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO**

1.1 O presente termo de referencia é a Contração de direta, de atrações através da empresa **SIRI MUSIC WORLD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob n°.34.672.904/0001-85, para apresentação de show artístico do Cantor "LUCAS QUEIROZ" **nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022**, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico.

**2- JUSTIFICATIVA**

2.1 A agenda cultural de conceição da feira, deve ser entendido como interesse público, haja vista que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão. A contratação de serviços artísticos pelo Poder Público, onde o acesso aos bens culturais propicia o desenvolvimento da auto estima, da criatividade e do imaginário da população. Na promoção da cultura e do entretenimento, o Estado atua primordialmente na atividade de fomento, figurando a realização de apresentações artísticas como exceção. A escolha do artista por sua vez, decorre preliminarmente, da sua consagração pela crítica especializada, e principalmente pela opinião popular. Sendo assim estamos diante de contratação de artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos sobretudo da opinião popular.

**3 – FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 A contratação de Show artístico, para compor agenda cultural do Município de Conceição da Feira, objeto desta Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 25, Inciso III d Lei nº 8.666/93.

3.2 Os serviços artísticos serão executados no dia 23/07/2022.

**4.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FINALIDADE**

**4.1 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste termo de referência abrangem a apresentação de show artistico do Cantor LUCAS QUEIROZ em praça pública no Município de Conceição da Feira.

**4.2 - FINALIDADE**

A presente contratação, visa atender à solicitação da Secretaria municipal de cultura, no atendimento da Agenda cultural do Município, que tem como finalidade a promoção da cultura e do entretenimento; uma vez que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão.

**5.DA VIGÊNCIA**

5.1 O show será realizado no 23/07/2022, e o contrato terá sua validade até dia 30/08/2022.

5.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**6. DO VALOR**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

6.1 Contratação de direta, do Cantor LUCAS QUEIROZ, através da empresa **SIRI MUSIC WORLD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob n°. 34.672.904/0001-85, para apresentação de show artístico do Cantor "BELO" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022, perfaz o valor global estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

6.2 – O valor acima foi obtido foi formado com base nos preços praticados pelo mercado para o Artista, através de contratos firmados com outros Municípios e ou Entidades Privadas.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à Contratante.

7.2 A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## 8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.
- b) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente na contratação.

## 9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD.

## 10- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As despesas decorrentes da presente inexigibilidade serão socorridas à conta dotação orçamentária a ser indicada pelo setor de contabilidade

10.2 As demais exigências são constantes da minuta do contrato

**Diretoria de Cultura Esporte e Lazer**

140307

# SIRI MUSIC WORLD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ 34.672.904/0001-85

## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

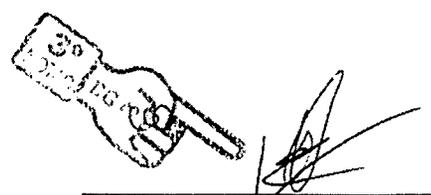
Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos que entre si fazem de um lado SIRI MUSIC WORLD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA e de outro LUCAS QUEIROZ

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado LUCAS OLIVEIRA QUEIROZ; Conhecido(a) artisticamente como LUCAS QUEIROZ, portador(a) do portador (a) do RG 20594214 89 SSP BA e do CPF 058.165.295-95 residente na Rua Dr. João Evangelista, N°100, Cond. Saphire Residence, 104. Pedra do Descanso, Feira de Santana-BA, CEP: 44.007-000, doravante chamada de CEDENTE e de outro lado SIRI MUSIC WORLD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ: 34.672.904/0001-85 e sede na Av. Artemia Pires Freitas 10201 Cond. Terra nova, Casa 148 Feira de Santana-BA Cep:4408-370, neste ato representada por ALEXSANDRO DE QUEIROZ, portador do RG: 5457733 00 SSP BA, e do CPF: 754.345.475-00, residente da Rua Alceu amoroso Lima, 276-A, Caminho das Árvores – BA, CEP: 41820- 770 de ora em diante chamada simplesmente CESSIONÁRIA, ambas representadas pelos seus representantes legais neste ato, tem entre si, justo e contratado o que se segue:

- 1 - A (O) CEDENTE transfere para a cessionária representação artística em caráter de exclusividade de LUCAS QUEIROZ no periodo de 14 de junho de 2022 a 14 de junho de 2025.
- 2 - Por via também do presente contrato de exclusividade e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a (o) CEDENTE que proceda a CESSIONÁRIA o que de direito podendo, outrossim, com a posse desta cessão, negocia-la com terceiros.
- 3 - Em vista da aceitação do objeto do presente contrato, por parte da cessionária, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente contrato, ainda que diversos seja, ou venha a ser o da CEDENTE e CESSIONÁRIO.

Salvador, 14 de junho de 2022.

**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
REGISTRO Nº: 505648



LUCAS OLIVEIRA QUEIROZ.  
CEDENTE

SIRI MUSIC WORLD  
PRODUCOES E EVENTOS  
LTDA:34672904000185

Assinado de forma digital por SIRI  
MUSIC WORLD PRODUCOES E  
EVENTOS LTDA:34672904000185  
Dados: 2022.07.14 09:24:17 -03 00'

SIRI MUSIC WORLD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  
CESSIONÁRIO

**TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO**  
Tabelião: Gildevan Antônio Alves

Reconhecido por autenticidade do(a) firmante(s):  
LUCAS OLIVEIRA QUEIROZ  
Emol: R\$2,06 Fio: R\$2,06 FEC: R\$0,79 Def: R\$0,08  
PGE: R\$0,12 TP: R\$0,06 Tot: R\$6,00  
Selo(s): DC42: R\$0,1354 - 2

Em Testemunho da verdade,  
GRACIELE RIBEIRO DA SILVA - ESCRIVENTE  
FEIRA DE SANTANA - BA 14/07/2022

Graciele Ribeiro da Silva  
Escrivente



**CARTÓRIO SANTOS SILVA**  
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR-BA

Protocolo: 00140307 - Registro: 00505648  
O QUE CERTIFICO 18/07/2022  
Emol.: R\$ 33,84 Fecom: R\$ 9,18 Def.: R\$ 1,34 Tx. Fiscal: R\$ 23,88 Tx PGE: R\$ 0,88 FMMPBA: R\$ 0,70 Total: R\$ 89,64  
DAJE: 139586 Série: 002 Emissor: 1566  
SELO: 1666 AB174373-8 Valid: 4AQ18HPJV3  
Consulte: www.tiba.jus.br/autenticidade



SUELI CRISTINA MARTINS DA COSTA - 2ª SUBSTITUTA  
Maria Lúcia dos Santos Silva Abbehusen - Oficial

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
SIRI MUSIC WORLD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

BRENDO AZEVEDO MENEZES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/01/1998, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 078.470.625-50, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07048075085, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LANDULFO ALVES, 368, CASA, SOBRADINHO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44021352, BRASIL.

ALEXSANDRO DE QUEIROZ nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/05/1973, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 754.345.475-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 05457733 00, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ARTEMIA PIRES FREITAS, 10201, CASA 148 COND RESID. TERRA NOVA, SIM, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44085370, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

**DO ENQUADRAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade gira sob o nome empresarial SIRI MUSIC WORLD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA e nome fantasia SIRI MUSIC.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade tem sede: AVENIDA ARTÊMIA PIRES FREITAS, 10201, CASA 148 COND RESID. TERRA NOVA, SIM, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.085-370.

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

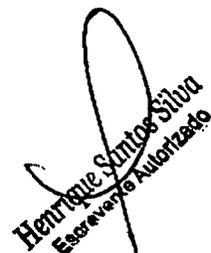
**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA.** A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA. ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL.



Req: 81900000940800



Henrique Santos Siqueira  
Escritor Autorizado

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97894316 em 27/08/2019  
Protocolo 195900502 de 26/08/2019  
Nome da empresa SIRI MUSIC WORLD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA NIRE 29204651012  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 214978392127310  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2019  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
SIRI MUSIC WORLD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

CONSULTORIA EM PUBLICIDADE. FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS. ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS. AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS. GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS. SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS. PRODUÇÃO TEATRAL. PRODUÇÃO MUSICAL. ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO. ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música.  
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação.  
9001-9/02 - produção musical.  
9001-9/01 - produção teatral.  
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.  
7740-3/00 - gestão de ativos intangíveis não-financeiros.  
7490-1/05 - agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.  
7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.  
7420-0/04 - filmagem de festas e eventos.  
7319-0/04 - consultoria em publicidade.  
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.  
9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.

**CLÁUSULA SEXTA.** A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O capital social subscrito será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

BRENDO AZEVEDO MENEZES, com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) integralizado;



Req: 81900000940800



Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97894316 em 27/08/2019  
Protocolo 195900502 de 26/08/2019  
Nome da empresa SIRI MUSIC WORLD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA NIRE 29204651012  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 214978392127310  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2019  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
SIRI MUSIC WORLD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

ALEXSANDRO DE QUEIROZ, com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) integralizado;

**CLÁUSULA OITAVA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA NONA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A administração da sociedade caberá a(o) Sócio BRENO AZEVEDO MENEZES CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores a(o) Sócio ALEXSANDRO DE QUEIROZ CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo único.** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

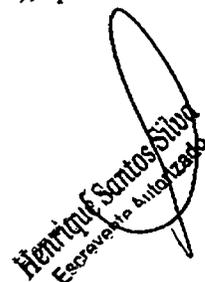
**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.



Req: 81900000940800

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97894316 em 27/08/2019  
Protocolo 195900502 de 26/08/2019  
Nome da empresa SIRI MUSIC WORLD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA NIRE 29204651012  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 214978392127310  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2019  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
SIRI MUSIC WORLD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

**DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

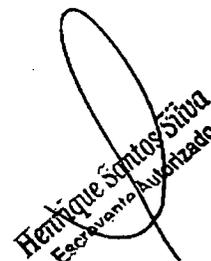
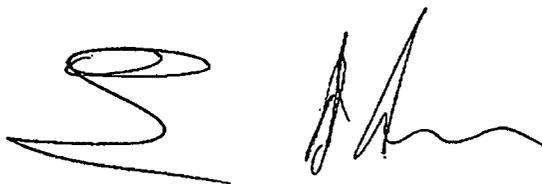
**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Fica eleito o foro de FEIRA DE SANTANA - BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.



Req: 8190000940800

Página 4



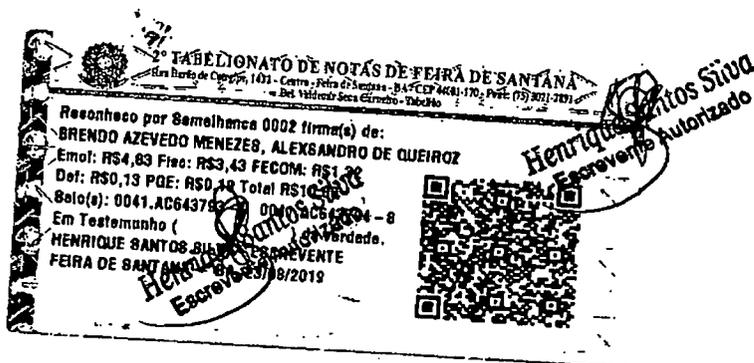
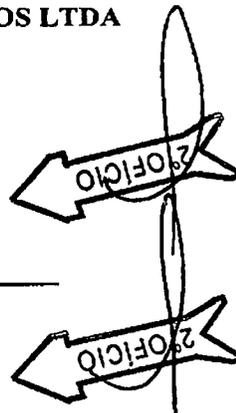
Certifico o Registro sob o nº 97894316 em 27/08/2019  
Protocolo 195900502 de 26/08/2019  
Nome da empresa SIRI MUSIC WORLD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA NIRE 29204651012  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 214978392127310  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2019  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
SIRI MUSIC WORLD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

FEIRA DE SANTANA - BAHIA, 22 de agosto de 2019.

  
BRENDON AZEVEDO MENEZES

  
ALEXSANDRO DE QUEIROZ



  
Henrique Santos Silva  
Escrevente Autorizado

Req: 8190000940800

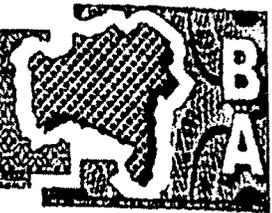
Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97894316 em 27/08/2019  
Protocolo 195900502 de 26/08/2019  
Nome da empresa SIRI MUSIC WORLD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA NIRE 29204651012  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 214978392127310  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2019  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
**ALEXSANDRO DE QUEIROZ**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**545773300 SSP BA**

CPF DATA NASCIMENTO  
**754.345.475-00 06/05/1973**

FILIAÇÃO  
**JOSE AVELINO DE QUEIROZ  
MARIA NOBERTA DA SILVA**



PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**[Blacked out] [Blacked out] B**

Nº REGISTRO  
**02874141863**

VALIDADE  
**31/03/2024**

1ª HABILITAÇÃO  
**14/05/1997**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1764025001

OBSERVAÇÕES

*[Handwritten signature]*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**FEIRA DE SANTANA, BA**

DATA EMISSÃO  
**09/04/2019**

*[Handwritten signature]*  
Rodrigo Firmino de Souza Lima  
Diretor Geral  
ASSINATURA DO EMISSOR

38850644463  
BA509987323

PROIBIDO PLASTIFICAR

1764025001

**BAHIA**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>34.672.904/0001-85</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/08/2019</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>SIRI MUSIC WORLD PRODUÇOES E EVENTOS LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SIRI MUSIC</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>73.19-0-04 - Consultoria em publicidade</b> <b>74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas</b> <b>77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>90.01-9-01 - Produção teatral</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b> <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b> <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV ARTEMIA PIRES FREITAS</b>	NÚMERO <b>10201</b>	COMPLEMENTO <b>CASA 148 COND RESID. TERRA NOVA</b>
---	------------------------	---

CEP <b>44.085-370</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SIM</b>	MUNICÍPIO <b>FEIRA DE SANTANA</b>	UF <b>BA</b>
--------------------------	-------------------------------	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DIGITAL@SIRIMUSIC.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(75) 9200-9248</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2019</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/05/2022 às 09:03:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SIRI MUSIC WORLD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**  
**CNPJ: 34.672.904/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:53:06 do dia 04/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2022.

Código de controle da certidão: **F50D.AFC1.9CAB.50C5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SIRI MUSIC WORLD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.672.904/0001-85

Certidão nº: 15564796/2022

Expedição: 16/05/2022, às 09:36:15

Validade: 12/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SIRI MUSIC WORLD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.672.904/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.672.904/0001-85

**Razão Social:** SIRI MUSIC WORLD PRODUÇÕES E EVENTOS LTD

**Endereço:** AV ARTEMIA PIRES FREITAS N 10201 CASA 148 / SIM / FEIRA DE SANTANA / BA / 44085-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/07/2022 a 15/08/2022

**Certificação Número:** 2022071701424450530014

Informação obtida em 18/07/2022 09:55:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Departamento de Administração Tributária

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

**CÓDIGO: N / 2022 / 57351**

CONTRIBUINTE:	SIRI MUSIC WORLD PRODUCOES E EVENTOS LTDA
ENDEREÇO:	AVENIDA ARTEMIA PIRES FREITAS, 10201, CSA 148 INS 72.111-5 - RESID TERRA NOVA
CNPJ/CPF:	34.672.904/0001-85
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	72.111-5
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	232.332-0
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	02/06/2022
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	01/08/2022

*Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.*

*A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.*

*Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.*

*A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.*

*Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.*

**Código de verificação de autenticidade:**

**67bee401b5253971e8d385a291b546e3**

*Certidão emitida gratuitamente.*

*Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20222214712

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	34.672.904/0001-85

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/07/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



18/07/2022

005855889

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E  
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

CERTIDÃO Nº: 005855889

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 18/07/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**SIRI MUSIC WORLD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, portador do CNPJ: 34.672.904/0001-85, estabelecida na AV ARTEMIA PIRES FREITAS 10201, CASA 148 - COND RES TERRA NOVA I, SIM, CEP: 44085-370, Feira de Santana - BA. \*\*\*\*\***

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 18 de julho de 2022.

PEDIDO Nº:

005855889



Data da consulta: 17/05/2022 20:34:37

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 34.672.904/0001-85

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: SIRI MUSIC WORLD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 27/08/2019

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

## **Lucas Queiroz é a revelação do arrocha na Bahia**

Com apenas 22 anos, o cantor, compositor e instrumentista Lucas Queiroz é o novo nome do arrocha na Bahia e vem expandindo sua carreira para outros cantos do país, através das plataformas de áudio. Lucas, que nasceu em Salvador mas se criou em Feira de Santana – cidade famosa por revelar grandes sucessos da música, por ser rota de passagem de pessoas para todo o Brasil – está colhendo os frutos de seu trabalho autoral “De Todo Jeito Cê Bebe”, que está em alta no digital (<https://orcd.com/detodojeitobebe4>).

“Esse trabalho nos orgulha muito e é o resultado de um processo de amadurecimento que venho vivendo dentro da música. Comecei a cantar muito cedo e experimentar as diferentes vertentes que o ambiente musical pode proporcionar”, conta o artista, que quando começou - ainda criança - ouvia muito do Axé Music e Reggae. Lucas conta que era influenciado por nomes como Saulo Fernandes, Tomate (agora Tom Kray) e Natiruts. À medida que foi crescendo, se aproximou do sertanejo, um dos ritmos mais escutados do Brasil. “Comecei a curtir Jorge e Mateus, Matheus e Kauan e outros grandes nomes da cena sertaneja. Pra aprender a cantar, eu escutava Jorge e Mateus e repetia até conseguir fazer igual. Eles foram mesmo uma inspiração para mim”, conta.

A vivência em Feira de Santana, onde os ritmos chegam com muita intensidade e os conhecimentos que Lucas ia agregando; junto com sua vontade de estar sempre ao alcance do povo, promoveram a migração muito natural de estilos, fazendo o artista chegar ao arrocha, de onde nunca mais saiu. Já na sua fase profissional, e com o arrocha como norte, Lucas lançou quatro discos, que têm sido bem recebidos pelo público. “Só tenho realmente a agradecer. O público abraçou o trabalho e isso só nos dá mais confiança para seguir em frente”, explica.

Tendo o cantor Nattan – sucesso das paradas nacionais – como grande referência nessa fase da vida, Lucas Queiroz espera poder apresentar seu talento e sua música para ainda mais pessoas pelos palcos dos quatro cantos do país. “Meu maior sonho é ver todo mundo cantando as minhas músicas. Eu também sou compositor. Além disso, quero poder proporcionar o melhor para as outras pessoas através da música”, diz.

Ao longo da sua trajetória, que já contabiliza mais de dez anos de carreira, Lucas já se apresentou ao lado de nomes como o do saudoso GD; além de Solange Almeida, Márcia Felipe, Dorgival Dantas e Iohannes. Em 2018, ainda no sertanejo, gravou um DVD autoral (Destino ou Acaso). Em 2019 um clipe e uma outra canção. Tudo isso antes da virada para o arrocha, que transformou sua vida.

Para acompanhar todos os detalhes da vida e carreira do artista, basta acessar seu perfil oficial no Instagram @lucasqueirozcantor.

### **História**

A música está presente na vida de Lucas desde criança. Seu pai tinha um Karaoke e, assim, ele já mostrava interesse cantando nos eventos de família. Assim que se mudou para Feira de Santana, descobriu que o mestre de obras da casa vizinha tocava cavaquinho. Lucas escalava o muro da casa para ouvir o rapaz tocar. Sua mãe, ao ver a cena, o levou para conhecer o mestre de obras. E o rapaz o ensinou a tocar seu primeiro instrumento, o cavaquinho.

Como seu pai tinha um violão, foi então que Lucas aprendeu sozinho a tocar o instrumento, pesquisando na internet e em revistas. Com 10 anos de idade, montou uma pequena banda na escola e começou a se apresentar nos eventos para os demais alunos. Aos 14 anos, surgiu o primeiro empresário, que montou a primeira banda profissional.

**22 NOV**

SEXTA · 23H



**BLACK**  
*Party*

**LUCAS QUEIROZ**  
**VINNY NOGUEIRA**

LISTA VIP 75 99235.6058

SÓ ENTRA  
VACINADO

19/FEV  
ESPAÇO  
SEG  
AV. NOIDE CERQUEIRA  
AS 17H

OBRIGATÓRIO  
O USO DE MÁSCARA



GUIGUETTO

ESC. INDURRAS

LUCAS QUEIROZ



REALIZAÇÃO:    Bilheteria Digital 75 9 9299.5743



**11 DEZ** | **VENDAS NO SYMPLA**  
**16H** | **LOCAL: ESPAÇO SEG - NOIDE CERQUEIRA**

**BANDA**      **LUCAS**      **DJ LA**      **SWING**  
**SEPA SAMBA**      **QUEIROZ**      **DO TIO**



14:10

4G

SÁB. 26.FEV

# ANNESTA

*Dia de maldade*

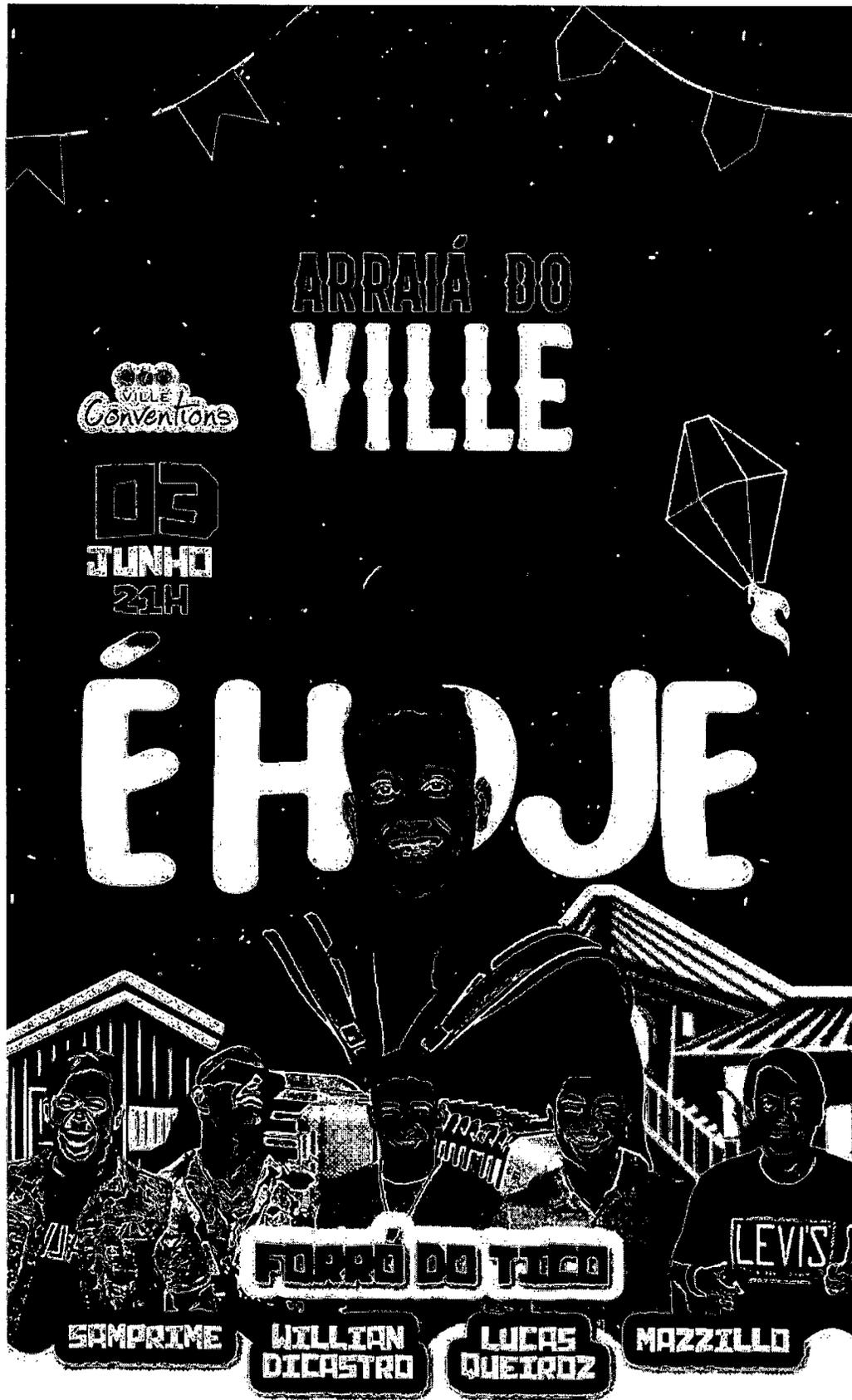


[🔗](#) **COMPRE AQUI SEU INGRESSO**

**A LANCHA • O KANNALHA • MC CULPADO  
DJ NEGALÚ • 3 VOZES E ÛNS MODÃO • DJ PANDA**

REALIZAÇÃO

**ANNESTA Prime**



Realização: **ZW**  **57**  **Agênor**  **Verdade:**  **Bilheteria Digital**

**FESTIVAL SÃO JOÃO**  
da **NOSSA GENTE**  
23 A 25 / JUNHO 2022

**ZEZÉ DI CAMARGO & LUCIANO • MASTRUZ COM LEITE • TOQUE DEZ • FORRÓ DO TICO • ROCK SALLES • WILLIAN DICASTRO • GALEGUINHO SPA • PAU NA MULERA • LUCAS QUEIROZ • A LOJA • FORRÓ PEGADA DAS ANTIGAS • BANDA DY3**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA**  
COMPROMISSO COM NOSSA GENTE

**GALPAO 07**

**08 DE JULHO 21 HORAS**

**ROSKA BOERADA ATÉ 23H**

**Lucas Queiroz**

**RESERVAS (71) 9.96728665**  
local: Santo Antônio da Jesus (em frente ao espaço do São João)



**Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**  
**CÓDIGO: A / 2022 / 8292**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:  
72.111-5

DATA DE ABERTURA 27/08/19

CNPJ:  
34.672.904/0001-85

NOME EMPRESARIAL:  
SIRI MUSIC WORLD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA):  
SIRI MUSIC

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:  
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:  
 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial  
 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade  
 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos  
 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários  
 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas  
 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros  
 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
 90.01-9-01 - Produção teatral  
 90.01-9-02 - Produção musical  
 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação  
 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

LOGRADOURO:  
AVENIDA ARTEMIA PIRES FREITAS

NÚMERO:  
10201

COMPLEMENTO:  
CSA 148 INS 72.111-5

CEP:  
44.085-370

BAIRRO/DISTRITO:  
RESID TERRA NOVA

MUNICÍPIO:  
FEIRA DE SANTANA

UF  
BA

**NÃO É VÁLIDO COMO ALVARÁ SANITÁRIO E NEM COMO ALVARÁ AMBIENTAL.**

**NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

Código de verificação de autenticidade:

0535b8f39a31f07005e05d52648faff6

Para verificar a autenticidade do documento acesse:  
<http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/comprovantedeinscricao>

Situação Cadastral: **ATIVA.**

Validade: **31/08/2022.**



**Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Departamento de Administração Tributária  
R Barão de Cotegipe, 764 Centro Feira de Santana - BA CEP 44.001-550



## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **15/07/2022 12:22** Período de Competência **7/2022** Município de Prestação do Serviço **Feira de Santana - BA**  
Reg. Especial Tributação **Nenhum** Natureza da Operação **Tributação no município de Feira de Santana**

### PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social **SIRI MUSIC WORLD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** CPF/CNPJ **34.672.904/0001-85**  
Inscrição Municipal **721115** Fone/Fax **(75)99200-9248** Simples Nacional **Sim** Incentivador Cultural **Não** E-mail **jrb2004@hotmail.com**  
Endereço **AVENIDA ARTÊMIA PIRES, 10201 CASA 148, CONDOMINIO RESIDENCIAL TERRA NOVA Bairro Sim CEP 44085-370 Fe**

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **IVAN GUIMARAES RIBEIRO** CPF/CNPJ **12.975.952/0001-00**  
Inscrição Municipal Fone/Fax **(71)99695-2744** E-mail **mizaelmattos@icloud.com**  
Endereço **RUA COLORADO, 28 A Bairro PARQUE DAS MANGABAS CEP 42800-970 Camaçari - BA**

Código Tributação Município: 1207-Shows, ballet, danças, desfiles, balles, óperas, concertos, recitais, festivals e congêneres.

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOS LUCAS QUEIROZ NO DIA 22 DE JUNHO DE 2022 NO ESPAÇO COZIDINHO, NA CIDADE DE CAMAÇARI - BAHIA.

### RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
600,00	0,00	0,00	30.000,00	<b>30.000,00</b>

### OUTRAS INFORMAÇÕES

TRIB. APROX.: R\$4.035,00 FEDERAL E R\$900,00 MUNICIPAL. FONTE: IBPT D3C559.

CONTRIBUINTE ME, EPP OU MEI/SIMPLES NACIONAL.



**Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
 Secretaria Municipal da Fazenda  
 Departamento de Administração Tributária  
 R Barão de Cotegipe, 764 Centro Feira de Santana - BA CEP 44.001-550



## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **18/07/2022 10:10** Período de Competência **7/2022** Município de Prestação do Serviço **Feira de Santana - BA**  
 Reg. Especial Tributação **Nenhum** Natureza da Operação **Tributação no município de Feira de Santana**

### PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social **SIRI MUSIC WORLD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** CPF/CNPJ **34.672.904/0001-85**  
 Inscrição Municipal **721115** Fone/Fax **(75)99200-9248** Simples Nacional **Sim** Incentivador Cultural **Não** E-mail **jrb2004@hotmail.com**  
 Endereço **AVENIDA ARTÊMIA PIRES, 10201 CASA 148, CONDOMINIO RESIDENCIAL TERRA NOVA Bairro Sim CEP 44085-370 Fe**

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **PUBLICITA SERVIÇOS LTDA** CPF/CNPJ **00.758.260/0001-20**  
 Inscrição Municipal Fone/Fax E-mail **serquiproducoes@gmail.com**  
 Endereço **AV. JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, 25 Bairro VINHAIS CEP 65074-199 São Luís - MA**

Código Tributação Município: 1207-Shows, ballet, danças, desfiles, balles, óperas, concertos, recitais, festivals e congêneres.

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A APRESENTAÇÃO DO ARTISTA LUCAS QUEIROZ, EM EVENTO REALIZADO NO DIA 25 DE JUNHO NA CIDADE DE SÃO LUIS - MA.

### RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
600,00	0,00	0,00	30.000,00	<b>30.000,00</b>

### OUTRAS INFORMAÇÕES

TRIB. APROX.: R\$4.035,00 FEDERAL E R\$900,00 MUNICIPAL. FONTE: IBPT D3C559.  
 CONTRIBUINTE ME, EPP OU MEI/SIMPLES NACIONAL.

**Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Mista)**

Número do Processo: 927305712

**Dados Gerais**

---

**Nome:** LUCAS OLIVEIRA QUEIROZ  
**CPF/CNPJ/Número INPI:** 05816529595  
**Endereço:** Rua Dr. João Evangelista, N°100, Condomínio Sapphire Residence,  
casa 104. Pedra do Descanso  
**Cidade:** Feira de Santana  
**Estado:** BA  
**CEP:** 40301110  
**Pais:** Brasil  
**Natureza Jurídica:** Pessoa Física  
**e-mail:** i9eart@gmail.com

**Dados do(s) requerente(s)**

---

**Nome:** LUCAS OLIVEIRA QUEIROZ  
**CPF/CNPJ/Número INPI:** 05816529595  
**Endereço:** Rua Dr. João Evangelista, N°100, Condomínio Sapphire Residence,  
casa 104. Pedra do Descanso  
**Cidade:** Feira de Santana  
**Estado:** BA  
**CEP:** 40301110  
**Pais:** Brasil  
**Natureza Jurídica:** Pessoa Física  
**e-mail:** i9eart@gmail.com

**Dados da Marca**

---

**Apresentação:** Mista  
**Natureza:** Produto e/ou serviço  
**Elemento Nominativo:** LUCAS QUEIROZ  
**Marca possui elementos em  
idioma estrangeiro?** Não



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

**Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares**

Classe escolhida: NCL(11) 41

**Descrição da Especificação:**

- Animação de festa
- Apresentação de canto
- Apresentação de espetáculos ao vivo
- Banda de música [serviços de entretenimento]
- Cantor(a)
- Composição de canções
- Gravações musicais em VHS/DVD/CD [serviços de estúdio]
- Grupo musical
- Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]
- Organização de exposições para fins culturais ou educativos
- Produção de programas de rádio e televisão
- Produção de shows
- Produção musical
- Serviços de entretenimento
- Serviços de espetáculos
- direção de shows
- educação musical

**Declaração de Atividade**

- Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e licitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

**Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena**

<b>Categoria</b>	<b>Divisão</b>	<b>Seção</b>	<b>Descrição</b>
27	1	1	Letras ou algarismos formando figuras geométricas, inscrições em perspectiva
27	5	1	Letras apresentando um grafismo especial
27	5	23	Várias letras
27	1	2	Letras ou algarismos formando um quadrado ou retângulo (superfície ou contorno)

**Anexos**

<b>Descrição</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
Identificação do requerente	Identificacao do Solicitante.pdf

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

**Obrigado por acessar o e-Marcas.**

A partir de agora, o número 927305712 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal [www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.

**e-MARCAS** Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 14/07/2022 às 19:25

Identificação do Solicitante

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

**BA**

NOME  
**LUCAS OLIVEIRA QUEIROZ**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**2059421489 SSP BA**

CPF **058.165.295-95** DATA NASCIMENTO **12/10/1999**

FILIAÇÃO  
**MARCELO LIMA QUEIROZ**

**ANA NERY OLIVEIRA QUEIROZ**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**B**

Nº REGISTRO **07071913718** VALIDADE **23/11/2022** 1ª HABILITAÇÃO **12/06/2018**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LÓCAL **FEIRA DE SANTANA, BA** DATA EMISSÃO **09/07/2019**

*Rodul*  
Rodrigo Pimentel de Souza Lima  
ASSINATURA DO EMISSOR

**12371068064**  
**BA510224322**

**BAHIA**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1839082109**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1839082109**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

**ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO**

**Do: GABINETE DO PREFEITO**

**Para: SETOR DE CONTABILIDADE**

**SETOR REPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO**

**OBJETO:** O presente termo de referência é a Contratação de direta, de atrações musicais através da empresa **SIRI MUSIC WORLD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 34.672.904/0001-85, para apresentação de show artístico do Cantor "LUCAS QUEIROZ" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022, profissional consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente show artístico.

Prezados Senhores,

Nos termos do ato de requisição, emitido pela Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, nos moldes da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;

1. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração das minutas competente e posterior encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

Conceição da Feira – Bahia, 19 de julho de 2022.

**JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**  
PREFEITO

Ao Setor Contábil:

Ciente em: 19/07/2022

Ao Setor de Licitações:

Ciente em: 19/07/2022



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 19 de julho de 2022.

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V.Ex<sup>a</sup>. referente à apresentação de show artístico do Cantor "LUCAS QUEIROZ" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022, informamos a existência de dotação orçamentária bem como a previsão de recursos e saldos financeiros no valor global estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação:

50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER

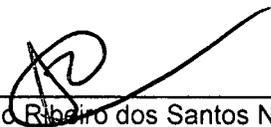
2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS

339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 00

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2022, tendo em vista que os recursos necessários para a despesa da prestação do serviço ora mencionado.

Atenciosamente,

  
Abelardo Ribeiro dos Santos Neto  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira/Bahia, 19 de julho de 2022.

**A Procuradoria do Município**

**Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/Ba**

**Nesta**

**Assunto: Despacho e encaminhamento para a Procuradoria Jurídica**

Senhora Procuradora,

Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Excelência, em cumprimento a determinação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos de CI, como parte do Processo Administrativo Nº **213/2022**, a Minuta do Contrato e respectivos anexos atinentes à Inexigibilidade de Licitação tombada sob o Nº **029/2022**, cujo objeto atine sobre à apresentação de show artístico do Cantor "LUCAS QUEIROZ" **nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022**, para fins de cumprimento do quanto determina o art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações, demais legislações pertinentes ao pleito.

Atenciosamente,

  
Naisa Cerqueira Pinheiro  
PRESIDENTE DA CPL

**Recebido em:**

...../...../2022

.....

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2022**

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

### JUSTIFICATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2022 CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2022

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E LAZER**  
**PROPOSTO SIRI MUSIC WORLD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**  
**FUNDAMENTAÇÃO: INCISO III, DO ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**  
**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**  
**OBJETO: apresentação de shows artístico, do Cantor LUCAS QUEIROZ nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022.**

#### 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cuidam os presentes autos de Contratação Direta de Profissional do setor artístico, com. Previsão legal. Art.25, III, da Lei n. 8666/93.

Com o fito de dar cumprimento à supramencionada decisão, a CPL realizou a abertura de novo processo administrativo nº 213/2022, para tramitação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para Contratação Direta do Cantor "LUCAS QUEIROZ" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022, profissionais consagrado pela critica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente shows artístico, no valor global de R\$30.000,00 (trinta mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

#### 1.1 JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

Em nosso entendimento, a contratação de artistas para a animação de eventos populares, se adequa à hipótese de inexigibilidade de licitação pública, prevista no inciso III do art. 25 da lei 5.866/93 prevê que:

*«Artigo 25- É inexigível a licitação quando houver Inviabilidade de competição, em especial*

*(... )*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".*

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos administrativos", ensina que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

*"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular o artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o aforamento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, Isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".*

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da Inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

É de se destacar também que os serviços artísticos também sejam inexigíveis por força da subjetividade, esta não depende do artista, uma vez que todos os prestam de modo subjetivo e singular. A singularidade reside na própria natureza do serviço que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal subjetiva - singular.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exige o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública. Acerca da vertente temática, leciona Diógenes Gasparini:

*"Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode afirmar ser e crítica local, regional ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços será regional; se estiver dentro do limite da concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública" (GASPARINI, 2008, p. 556).*

Na mesma trilha de entendimento, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

*«O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente. Assim, como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente e modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/193. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública" (FERNANDES, 2008, p. 627).*

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

No artigo denominado **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS: PARÂMETROS PARA A ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO**, publicado na Revista TCE-PE, volume, 18, n 18, pag. 142/157, Jun/2011, de autoria de ANDRÉA CLAUDIA MONTEIRO, assim trata o terna.

### *"O DIREITO AO LÁZER E À CULTURA*

*O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República Na forma do artigo 2171 parágrafo 3º, da Carta Magna, "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer*

*Na seara da sociologia, Jofre Dumazedier leciona que:*

*O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação **desinteressada**, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais<sup>1</sup> familiares ou sociais (DUMAZEDIER. 2004, p. 34).*

*Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano. Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga Encarado como*



*necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social. Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer ofertadas pelo turismo e pela indústria cultural. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de «ventos voltados à comunidade. No presente artigo, centraremos nossa análise na realização de shows artísticos custeados pelo poder público, direcionados à coletividade.*

#### **Á IMPORTÂNCIA DAS AFRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**

*O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social. Melado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades basilares da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica, alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias. Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações artísticas. Á promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos."*

#### **DAS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO 02/2005 DO TCM – BA RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DO SETOR ARTÍSTICO.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA emitiu em 19 de abril de 2005, a INSTRUÇÃO nº 002/2005 que orienta os Órgãos e entidades municipais quanto a procedimentos a serem observados no que concerne à **contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

A partir do artigo 30 da Instrução nº 002/2005 o TCM define a possibilidade de contratação mediante Inexigibilidade e/ou Dispensa de Licitação, onde o órgão ou entidade responsável pela matização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tomando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VI. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento.

Do Contrato, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, constarão, obrigatoriamente:

- I. nome ou denominação, inclusive o nome de fantasia, da atração, dia, hora, local da apresentação e duração do evento;
- II. preço, condição e forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, desde que expressamente previsto na proposta/edital;
- III. Indicação do crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa;
- IV. direitos e deveres das partes; -
- V. sanções, para os casos de inadimplência ou inexecução contratual;
- VI. casos que poderão originar sua rescisão;
- VII. cláusula de vinculação ao ato de inexigibilidade;
- VIII. instruções e normas para recursos previstos em lei; e
- IX. cláusula que declare competente o foro da sede do Município para dirimir qualquer questão contratual.

### **DA CARTA DE EXCLUSIVIDADE**

Outro aspecto que merece especial atenção em relação a CARTA DE EXCLUSIVIDADE das atrações artísticas em favor da contratante é a identificação da legitimidade dos representantes/outorgantes das Cartas de Exclusividade, para se comprovar documental que os signatários possuam condições para as representações comerciais das referidas atrações, para não caracterizar descumprimento à exigência legal estabelecida na primeira parte do inc. II, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o disposto na Instrução Normativa TCM nº 02/05.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Portanto, para consecução da referida contratação direta, foram acostados nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como, o realese do artista, recortes de jornais alusivos às premiações recebidas e às participações em eventos importantes, bem como de convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros.

Assim, CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação do aludido serviço, face à necessidade precípua do Poder Público em contratar.

CONSIDERANDO, que o referido cantor é consagrado regional pela crítica especializada e pela opinião pública, razão pela qual preenche os requisitos exigidos em lei para a contratação direta, conforme documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

CONSIDERANDO, que o referido cantor atende, completamente, a necessidade estatal relacionada com o desempenho artístico propriamente dito, fato que torna inviável a competição;

Resta configurado, portanto, os requisitos para a contratação direta.

### **DA JUSTIFICATIVO DO PREÇO CONTRATADO**

A Comissão Permanente de Licitação realizou a devida pesquisa de preços da contratação, consoante impõe o art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, com o fito de demonstrar que o preço apresentado para a contratação é o praticado no mercado pela contratada aos demais contratados da esfera pública e privada. Abaixo, transcreve-se a Orientação Normativa da CGU sobre a matéria:

#### **CGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17**

**"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."**

**INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.**

**REFERÊNCIA: Art. 26, parágrafo único, inc. III; art. 113, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER nº 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; ARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0969/2009 - SS; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0957/2008 - CEM e PARECER/AGU/NAJSP/ Nº0645-2009-CAOP.**

O contratado apresentou, por amostragem, contratos firmados com a Empresa Ivan Guimarães Ribeiro com o valor de R\$ 30.000,00 em Junho/2022, com a Empresa Publicita Serviços Ltda no valor de R\$30.000,00 em Junho/2022. Desta sorte, levando-se em consideração os valores praticados e o período da realização do evento no Município, temos que o valor a ser pactuado, encontra-se dentro dos parâmetros da razoabilidade, fixando o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

valor da contratação no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a realização de show artístico.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa. Solicitamos o encaminhamento dos autos à digna Procuradoria Municipal para o devido exame e produção do opinativo.

Comissão Permanente de Licitação, em 19 de julho de 2022.

  
Naisa Cequeira Pinheiro  
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022  
Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/2022

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.828.371/0001-08**, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, através do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº \_\_\_\_/2022**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 213/2022, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO:** Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 029/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico do Cantor "LUCAS QUEIROZ" nos **Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/08/2022.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:** O valor global deste contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2022:** As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	00

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:** Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA – MULTAS:** Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO  
Prefeito  
CONTRATANTE

---

CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/RG

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/RG

Parecer n. \_\_\_\_/2022

Processo Administrativo 213/2022

Inexigibilidade n. 029/2022

Objeto: Contratação de artista, através de empresário exclusivo para apresentação nos tradicionais festejos de Emancipação Política do Município de Conceição da Feira/BA, a ser realizado no dia 23/07/2022.

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação nº. 029/2022, por esta Municipalidade, da prestação de serviços artísticos da empresa **SIRI MUSIC WORLD PRODÇÕES E EVENTOS LTDA**, para realização de show do artista "Lucas Queiroz" a ser realizado neste Município no dia 23 de julho de 2022, em comemoração a emancipação política do Município de Conceição da Feira/BA. A área requisitante, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indica a contratação da **SIRI MUSIC WORLD PRODÇÕES E EVENTOS LTDA**, empresa que detém exclusividade do serviço artístico.

Justifica o órgão Solicitante e nesse mesmo íterim a Comissão de Licitação que a manifestação se prende ao fato de se tratar de artista consagrado pela crítica local, os quais detêm exclusividade com a empresa aludida, conforme declarações emitidas pelo respectivo artista, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

Em atenção a solicitação constante do memorando do Ato de Requisição, esta Procuradoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços desse *jaez*.

É o relatório, passo a opinar.

O ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares. Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei.

O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

*"a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de*

*licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.(...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras". (Justen Filho, 2000)*

Cabe enfatizar também, antes de adentrar no tema a importância de analisar a contratação direta pela Administração Pública, à luz dos princípios norteadores do Direito Administrativo, principalmente nos casos da contratação por inexigibilidade.

Os princípios aplicados às licitações são reflexos dos princípios do Direito Administrativo, essencialmente normatizado em sua estrutura. Ao selecionar particulares para prestação de serviços, a administração não pode nunca se escusar da observação desses princípios, seja por questão de moralidade, seja por questão de legalidade, pois os princípios das licitações, mais que uma questão moral é uma questão legal.

A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"*

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

*"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."*

Para Maria Sílvia Zannela Di Pietro:

*"A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é*

*decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em um restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público.”(Di Pietro, 1999, p.294)*

Com efeito, importante tecer uma análise mais aprofundada dos princípios basilares da Lei n.º 8.666/93, começando pela probidade administrativa, o qual consiste na honestidade de proceder ou na maneira criteriosa de cumprir todos os deveres que são atribuídos ou cometidos ao administrador por força de lei. É diretamente derivado do princípio da moralidade.

O sempre citado Prof. Marçal Justen Filho assim sintetiza seu entendimento:

*“... A moralidade e a probidade administrativa são princípios de conteúdo inespecífico, que não podem ser explicados de modo exaustivo. A explicitação, nesse ponto, será sempre aproximativa. Extrai-se a intenção legislativa de que a licitação seja norteada pela honestidade e seriedade. Exige-se a preservação do interesse público acima do egoístico interesse dos participantes da licitação ou da mera obtenção de vantagens econômicas para a própria administração”.*  
(Justen Filho, 1998, p.65)

Quanto à vinculação ao edital (ou convite), este constitui a “lei interna da licitação” e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro “... *trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento*”. (Di Pietro, 1999, 299) É, no dizer de Hely Lopes, o “*princípio básico de toda licitação*”. E continua o ilustre Professor:

*“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado”.*(Hely Lopes, 1997, p. 249)

Serão apenas admitidas as diferenciações já estabelecidas no edital, que são aquelas necessárias à seleção das qualidades subjetivas e objetivas consideradas ao atendimento do interesse público.

O princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do anterior. Impõe-se que a análise das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos das mesmas. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no

ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento. Está substancialmente reafirmado nos arts. 44 e 45 do Estatuto Federal Licitatório, que assim determinam:

*“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.*

*Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle”.*

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, *“impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora”* (Celso Antônio, 1998, p. 338)

Como exposto anteriormente, a Lei de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A inexigibilidade difere da dispensa, visto que nesta a licitação é possível, viável, e apenas não se realiza por conveniência administrativa; naquela o certame que se dá impossível por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa que se quer contratar ou com quem se quer contratar. Torna-se inviável a contenda, tendo em vista que um dos competidores reúne qualidades exclusivas, tolhendo os demais pretendentes participantes.

Uma outra distinção reside no fato de, no caso de dispensa, o legislador estabeleceu um rol taxativo de situações em que seria possível contratar, enquanto que, na inexigibilidade, o rol é meramente exemplificativo, bastando que reste configurada a inviabilidade de competição, verificada no caso concreto, mas sempre com o amparo na lei. Não caracteriza um ato de mera discricionariedade, mas vinculado e motivado, o que torna o poder do administrador por demais limitado.

Dentre o rol exemplificativo do art. 25 do Estatuto das Licitações, podemos destacar o caso muito utilizado pela Administração está inserto no seu inciso I, *in verbis*:

**"Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.**

**III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."**

Entretanto, o dispositivo em apreciação relaciona alguns requisitos que devem ser necessariamente obedecidos a fim de que se alcance a inviabilidade de competição.

A contratação de serviços artísticos, disposta no art. 25, inciso III, da Lei de licitações, equipara-os a serviços técnicos especializados, prescrevendo-os como inexigíveis de licitação, desde que o mesmo seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que tornaria a competição inviável.

Registre-se, ainda, que a inviabilidade se vislumbra no caso *in concreto*, porquanto, como já salientado, se trata de empresa exclusiva na representação de artistas consagradas pela crítica e na produção dos respectivo show na região durante o período pretendido, o que torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, III, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

**"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição (...)"**

Comentando a respeito da inviabilidade de competição, explicita ainda o ilustrado administrativista:

**"Inviabilidade de competição, *latu sensu*, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, *sui generis*, a tal ponto que inibe os demais licitantes sem condições competitivas."**

Convém ressaltar, nesse diapasão, que a vinculação do ato de inexigibilidade está tão somente no preenchimento dos requisitos de exclusividade e consagração, os quais uma vez existentes, como no caso em apreço, permitem a administração utilizar-se da discricionariedade para escolher o artista que melhor atinja a finalidade do evento.

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local e, por conseguinte das preferências populares, pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aqueles artistas que melhor conviesse ao evento, por óbvio desde que presentes os requisitos da inexigibilidade, *in casu*, a notoriedade do artista é verificada.

Dessa forma, é possível o acolhimento da postulação, já que pela análise da documentação acostada está regular. No tocante a consagração do artista, a sua aclamação local está evidenciado nos autos. Restou apenas nos autos a indicação do tempo de apresentação do artista.

Ressalto que o presente parecer não se atém à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a pertinência das condições negociais que se apresentarem, de qualquer sorte não identificamos ao menos 03 cotações, sendo a estimativa de valor praticado no mercado mitigada.

Ainda que, a lei não aduza quantas cotações devam constar no processo administrativo, há entendimento uníssono que são ao menos 03. Outrossim, não adentramos no mérito da dotação orçamentária indicada para suprir os custos das despesas de contratação com artista.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta Procuradoria está convencida de que a Empresa indicada oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços artísticos acima explicitados com o município aqui contratante, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação, devendo apenas estar alerta as orientações para regularização em tempo hábil.

Esse é o parecer, s.m.j.

Conceição da Feira- BA, 19 de julho de 2022.

  
Patrícia Cardoso da Silva de Souza  
Procuradora Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

**CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE**

**COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.**

**INEXIGIBILIDADE Nº 029/2022**

**ATO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº.213/2022, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 029/2022**, que tem como Objeto a Empresa **LUCAS OLIVEIRA QUEIROZ 05816529595, inscrita no CNPJ Nº 46.173.833/0001-55**, para apresentação de show artístico do Cantor "LUCAS QUEIROZ" nos **Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022**, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

**Publique-se. Cumpra-se**

Conceição da Feira/Ba, 20 de Julho de 2022.

  
**João Pedro Labriola Cardozo**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA  
22 DE JULHO DE 2022  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 126

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2022

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE

COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 029/2022

## ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº.213/2022, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 029/2022**, que tem como Objeto a Empresa **SIRI MUSIC WORLD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ Nº **34.672.904/0001-85** para apresentação de show artístico do Cantor "LUCAS QUEIROZ" nos **Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira** no dia **23/07/2022**, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

**Publique-se. Cumpra-se**

Conceição da Feira/Ba, 20 de Julho de 2022.

**João Pedro Labriola Cardozo**  
**Prefeito Municipal**

[www.conceicaodafeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodafeira.ba.gov.br)

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

**CONTRATO Nº201/2022**  
**Processo Administrativo nº 213/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº029/2022**

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.828.371/0001-08**, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SIRI MUSIC WORLD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. **34.672.904/0001-85**, estabelecida na AV ARTEMIA PIRES FREITAS, 10201, CASA 148 COND RESID. TERRA NOVA, SIM, Feira de Santana/Ba, através do seu representante legal Alexsandro Queiroz portador do CPF nº 754.345.475-00, RG 5457733-00 SSP/BA, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº 029/2022**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 214/2022, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO:** Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 029/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico do Cantor "LUCAS QUEIROZ" nos **Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/08/2022.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:** O valor global deste contrato será de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**, podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2022:** As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	00

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA  
22 DE JULHO DE 2022  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 126

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 201/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLnº201/2022. Inexigibilidade nº. 029/2022. Processo Administrativo nº. 213/2022  
Objeto: Apresentação de show artístico Do Cantor "LUCAS QUEIROZ" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022. Contratada SIRI MUSIC WORLD PRODUcoes E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 34.672.904/0001-85. Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Data da Assinatura: 20 de julho de 2022. Prazo: 20/07/2022 até 30/08/2022. CPL 20 de julho de 2022. Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL



## CHECK-LIST

<b>FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS – LICITAÇÃO</b>	
<u>Inexigibilidade para contratação direta de atrações artísticas.</u>	
Processo Administrativo nº: 213/2022	Autuação: N
Protocolo Nº: N	
Nº do Procedimento Licitatório: INEX Nº – 029/2022	
Contrato nº: 201/2022	
UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer	
Objeto: Contratação de atração artística "LUCAS QUEIROZ".	

**Inexigibilidade:** é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a administração pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 25 da Lei nº 8.666/1993. A **inexigibilidade de licitação** se caracteriza pela impossibilidade de competição. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes.

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem consideradas na instrução do processo licitatório	RESPONSÁVEL	S	N	EP	NA
1. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM			X	
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA e art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000)?					X
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
4. A autoridade competente definiu o objeto do certame de forma <b>precisa, suficiente e clara</b> (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
5. A indicação do objeto da licitação restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
6. A autoridade competente estabeleceu motivadamente: as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X



7. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade possui a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM	X			
8. A autoridade competente designou o <b>pregoeiro</b> e a respectiva <b>equipe de apoio</b> (art. 3º, IV da Lei 10.520/2002)?					X
9. O <b>Termo de Referência</b> (documento que contém os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato – art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000) consta nos autos?					X
10. No procedimento licitatório/dispensa para a <b>aquisição de bens e serviços comuns</b> :					
a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?					X
b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II da Lei 8666/93)?					X
c. O Termo de Referência descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos?					X
11. O Termo de Referência indica a vigência do futuro contrato e, caso necessário, prevê uma eventual prorrogação do mesmo (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?					X
12. Iniciando a <b>fase externa do pregão</b> , a convocação dos interessados se deu através de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I da Lei 10.520/2002?					X
13. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lido/obtido, na íntegra, o edital (art. 4º, II da Lei 10.520/2002)?					X
14. Os autos foram instruídos com a Minuta do Edital e respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93 e art. 21, VIII, Decreto nº 3.555/2000)?					X
15. O <b>preâmbulo do Edital</b> contém (art. 4º, III da Lei 10.520/2002 c/c art. 40 da Lei 8666/93):					
a. O número de ordem em série anual?					X
b. O nome da entidade interessada (promotora da licitação)?					X
c. A modalidade de licitação?					X
d. O Regime de execução: a) para obras e serviços: empreita por preço global – empreitada por preço unitário – tarefa – empreitada integral (art. 6º, VIII da Lei nº 8.666/93)/ b) para compras: forma de fornecimento (integral ou parcelado) (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)?					X
e. O tipo da licitação: melhor técnica / técnica e preço / menor preço – ( ) global ou ( ) por item ( ) por lote					X
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002?					X
g. O local, data e horário para:					



i. Exame e obtenção gratuita da íntegra do edital e seus anexos, ressalvados os custos de reprodução do mesmo?					X
ii. Eventuais vistorias?					X
iii. Recebimento da documentação, proposta e realização da sessão pública de lances?					X
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail etc.) pelos quais se obterão informações e esclarecimentos relativos à licitação?					X
i. Esclarecimento sobre como serão remetido à declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
16. O <b>edital</b> contém a indicação precisa, suficiente e clara do objeto da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
17. Esclarecimento sobre como serão remetidos a declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
18. Obrigatoriedade de credenciar representante para poder exercer o direito de apresentar lance e recorrer					X
19. O Termo de Referência faz parte do edital?					x
20. O <b>edital</b> faz menção à documentação necessária a que se refere o dispositivo (art. 4º, III da Lei 10.520/2002):					X
21. O edital exige o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).					X
22. Exigência de declaração de que licitante atende os requisitos exigidos para licitação, modelo de declaração, forma de entrega.					X
23. Vedação de participação: a) licitantes com violação ao art. 9º da Lei 8666 (apenas em caso de obras e serviços); b) cooperativas, em caso de prestação de serviço com subordinação (TCU - Acórdão 1008/2003 – 2ª Câmara)					X
24. M.E e E.PP – LC nº 123/06 – arts. 42 e 45 - apresentação de documentos de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato/ 2 dias para regularização em caso de restrição na documentação.	ADM	X			
25. Impugnação do edital – meios admitidos, data e hora do término do prazo, prazo para resposta.					X
26. O <b>edital</b> prevê a <b>forma de apresentação da proposta comercial</b> , com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado, incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos (art. 4º, III c/c art. 3º, I ambos da Lei 10.520/2002)?					X



27. O edital contém normas pertinentes ao procedimento da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
28. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do recebimento de propostas e de lances (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
29. O edital indica os critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances, com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
30. O Procedimento delineado no edital cuida também do julgamento das propostas e da adjudicação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
31. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV e 109 da Lei 8666/93)?					X
32. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação?					X
33. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e indica as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 pela não assinatura do mesmo?					X
34. O edital prevê as condições de pagamento?					X
35. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV da Lei 8666/93?					X
36. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de eventuais multas?					X
37. TERMO DE REFERÊNCIA (deve conter os seguintes dados):					
a. Estimativa do custo do produto/serviço, diante de orçamentos juntados aos autos, considerando os preços praticados no mercado. (TCU: pregão - basta constar do processo - a inclusão da planilha de preços de mercado anexa ao edital é facultativa)					X
b. Quantidade. Necessária do produto e forma de fornecimento OU forma de prestação do serviço					X
c. Prazo de execução do objeto da licitação.					X
d. Demonstrativo do orçamento estimado.					X
e. Modelos de declarações e normas de execução pertinentes à licitação.					X
f. A minuta do contrato está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei 8666/93 e art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			
38. O preâmbulo da minuta de contrato prevê:					
a. a indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	ADM	X			
b. o ato que autorizou a sua lavratura?	ADM	X			
c. o número do processo da licitação?	ADM	X			
d. a sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	ADM	X			
39. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):					
a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?	ADM	X			
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?	ADM	X			
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	ADM	X			



d. As condições de pagamento?	ADM	X			
e. Critério de atualização financeira dos valores, desde a data definida nos termos do item 4.1 até a data do efetivo pagamento.	ADM	X			
f. Tributos e encargos retidos pela Administração no ato do pagamento, inclusive as condições de substituto tributário.	ADM	X			
g. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	ADM	X			
h. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de objeto?	ADM			X	
i. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?					X
j. Os direitos das partes?	ADM	X			
k. As responsabilidades das partes?	ADM	X			
l. Sendo cabível, a garantia oferecida?	ADM		X		
m. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	ADM	X			
n. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?	ADM	X			
o. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93?	ADM	X			
p. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	ADM	X			
q. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	ADM	X			
r. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	ADM	X			
s. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	ADM	X			
t. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93?	ADM	X			
u. Critério de reajuste do contrato com prazo superior a 1 ano, nos termos da Lei nº 10.192/01 (Art. 40, XI da Lei 8666/93)?	ADM	X			
v. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o da entidade promotora da licitação?	ADM	X			
40. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	PGM	X			
41. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria Jurídica e assinados pelo Pregoeiro) foram apensados ao processo (art. 38, I da Lei 8666/93)?	ADM	X			
42. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			



43. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta SICAF, CADIN etc.) como determina o art. 27 da Lei 8666/93 c/c art. 4º, XIII da Lei 10.520/2002?	ADM	X			
44. Foi redigida ata da sessão pública de pregão registrando (art. 21, XI, Decreto nº 3.555/2000):					
a. Os interessados que participaram do certame e os respectivos representantes?					X
b. A comprovação de que os representantes dos interessados possuíam poderes para formular propostas e para praticar os demais atos inerentes ao pregão (art. 4º, VI da Lei 10.520/2002)?					X
c. A declaração dos licitantes afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação?					X
d. A entrega dos envelopes com as propostas escritas?					X
e. O valor das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação?					X
f. Os licitantes que apresentaram o menor preço para cada item?					X
g. Os licitantes classificados para a fase de lances?					X
h. Os lances verbais recebidos?					X
i. A indicação do licitante vencedor?					X
j. A avaliação dos documentos de habilitação e confirmação das condições habilitatórias?					X
k. A eventual declaração da intenção de interposição de recurso com a indicação da síntese de suas razões?					X
45. A proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado pelo lance vencedor (incluindo a correspondente planilha de custos) está anexada ao processo?					X

Certidão de Regularidade e autenticidades:		X			
Receita Federal e Dívida Ativa da União		X			
FGTS – Fundo de Garantia		X			
Fazenda Estadual		X			
Fazenda Municipal		X			
Certidão de Débitos Trabalhistas		X			
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)					X
Documento de Identidade (R.G.)					X
Certidão Estadual Falência e Concordata		X			

**Da Análise:**

Trata-se do Processo Administrativo N° 213/2022, com o número de folhas \_\_\_\_\_ as quais passam a integrar os papéis de trabalho da Controladoria Geral, referente à análise da INEX n° 029/2022, cujo objeto é contratação de ATRAÇÃO ARTÍSTICA "LUCAS QUEIROZ", atendendo as necessidades da **Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer.**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 13.828.371/0001-08



**CGM** CONTROLADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO

Participou do Processo a empresa:

SIRI MUSIC WORLD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, que atendeu todas as regras inerentes a INEXIGIBILIDADE e apresentar valor condizente com o praticado no mercado.

Apontamentos:

- Faz-se necessário reforçar pelo setor competente o caráter de inviabilidade de competição (um dos pilares da INEX).

Uma vez sanados os apontamentos acima (caso houver), constatado parecer jurídico favorável à contratação em tela, o parecer técnico do Controle Interno é favorável à homologação do **Processo Administrativo nº 213/2022**.

Data da Saída: 09/08/2022.

  
**LUCAS FERREIRA**  
Assessor Especial  
Controladoria Geral do Município